



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210879

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2021

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Av. Cronge da Silveira, s/n Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena / PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizado Rua São Domingos, 588, Sala 504, 5º andar, Edf. Atmosfera, Feira de Santana-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.022.524/0001-98, representado pelo **PEDRO ALEXANDRO ALVINO BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 622.892.415-04 portador da Carteira de Identidade nº :482166908 em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

PALACETUR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 14.022.524/0001-98)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ	DIARIA	15	R\$ 145,97	R\$ 2.189,55
3	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ	DIARIA	10	R\$ 181,00	R\$ 1.810,00
4	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - HOSPEDAGEM, CATEGORIA HOTEL E/OU POUSADA, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, CONFORME ABIH. DEVERÁ DISPOR DE AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TELEVISÃO, ACESSO À INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ	DIARIA	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
5	ALIMENTAÇÃO ALMOÇO E/OU JANTAR - REFEIÇÃO COM OPÇÃO DE CARNE VERMELHA, OU FRANGO, OU PEIXE, COM ACOMPANHAMENTOS E SALADA, E UMA SOBREMESA, E UM SUCO OU REFRIGERANTE DE 350ML, E UMA ÁGUA MINERAL 350ML.	UM	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.299,55



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
- 1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021;
- 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.299,55 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.12 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0074.2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.80 – Hospedagem

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos serviços ofertados e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 As empresas de hotelaria, locação de sala/auditório e fornecimento de alimentação deverão ser localizadas no Município de Barcarena, estado do Pará.

8.2 Os serviços serão solicitados através de e-mail e/ou ligação telefônica pela Secretaria Municipal de Educação, com datas e horários previamente estabelecidos.

8.3 A Contratante poderá, a qualquer momento e independente de motivação, solicitar o cancelamento ou alteração das reservas, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação.

8.4 A reserva de hospedagem deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante.

8.5 Não será de responsabilidade da Contratante o pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

8.6 As quantidades indicadas na planilha de especificação dos objetos/valores referenciais de mercado são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação se reservam no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da Contratada.

8.7 O auditório deverá comportar no mínimo 100 (cem) pessoas sentadas, e dispor de no mínimo 100 (cem) cadeiras com braço de apoio para escrita, 1 (uma) tela de projeção, 1 (um) datashow, 1 (uma) mesa de som

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

amplificador, 2 (dois) microfones sem fio e sistema de internet wifi, bem como pontos de acesso a internet, deverá dispor ainda de ar condicionado e mesa grande para autoridades com no mínimo 12 (doze) lugares, para cada evento a ser realizado.

8.8 A Contratada deverá reservar e/ou cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pela Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem ou locação;

8.8.1 A Contratante poderá solicitar o cancelamento dos pedidos de reserva mediante solicitação escrita (por Ofício ou por e-mail), e a Contratada deverá cancelar as reservas, sem nenhum custo ou ônus para a Contratante.

8.9 Dos Prazos:

8.9.1 Os bilhetes de reserva deverão ser emitidos e entregues ao Fiscal do Contrato em até 02 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, feita através de e-mail ou ligação.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **EZEQUIEL SOARES DA FONSECA**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: **050/2021 - GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

10.1.1 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 10.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.
- 10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;
- 11.2 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas;
- 13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;
- 14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 29 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO

PALACETUR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA
PEDRO ALEXANDRO ALVINO BASTOS